



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Secretaria de Regime Próprio e Complementar**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**  
**Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**  
**Divisão de Orientações e Informações Técnicas**

**L504301/2024 - Canoas/RS**

**EMENTA:**

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. SEGREGAÇÃO DE MASSAS. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA PARA APENAS UM DOS FUNDOS. LIMITAÇÃO DO SISTEMA COMPREV. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO EXTRASSISTEMA DOS VALORES CORRESPONDENTES A CADA FUNDO ENQUANTO NÃO DISPONIBILIZADA ESSA FUNCIONALIDADE NO SISTEMA. PREVISÃO DA ALÍNEA "A" DO INCISO V DO ART. 59 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022.

O recebimento integral dos recursos oriundos da compensação financeira em conta única cadastrada no Sistema Comprev, em virtude de limitação do próprio sistema, não caracteriza transferência de recursos entre fundos, sendo possível a separação ou realocação dos valores correspondentes a cada fundo para atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso V do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que estabelece que os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas.

Para adequar a vinculação dos recursos da compensação financeira previdenciária à respectiva massa de segurados, é necessário realizar a correção da destinação desses recursos extrassistema, enquanto não for concluída a adequação do sistema Comprev quanto à individualização de contas para o recebimento dos valores da compensação previdenciária. Necessidade já mapeada, mas ainda sem previsão de disponibilização da funcionalidade no sistema.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L504301/2024. Data: 27/11/2024).

**INTEIRO TEOR:**

1. Trata-se da consulta Gescon L504301/2024, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Canoas/RS, que solicita esclarecimentos sobre a validade da transferência de valores oriundos da compensação financeira previdenciária alocados no Grupo Previdenciário (G2) para o Grupo Financeiro (G1), considerando o regime de segregação de massas adotado e as disposições legais aplicáveis à matéria.

2. A consulta informa que os valores oriundos da compensação financeira previdenciária, obtidos do processamento automático dos requerimentos, por autorização da Portaria MPS nº 2.191, de 1º de agosto de 2024, em razão da catástrofe natural no Estado do Rio Grande do Sul, têm sido direcionados **integralmente** ao Grupo Previdenciário (G2), o que pode, segundo seu entendimento, estar em desacordo com a legislação vigente. Assim, busca-se orientação deste Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) quanto à possibilidade de devolução desses valores ao Grupo Financeiro (G1) e sua conformidade com as normas de gestão de fundos previdenciários.

3. Cumpre destacar, inicialmente, que o tema já foi objeto de análise na consulta Gescon L497781/2024, na qual as disposições legais aplicáveis foram amplamente detalhadas e permanecem fundamentais para orientar a presente consulta, especialmente no que se refere à destinação dos recursos previdenciários oriundos da compensação financeira previdenciária que, nos termos do art. 81 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, são vinculados à finalidade de custeio dos benefícios previdenciários, das despesas administrativas e das compensações financeiras, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas.

4. Ressalta-se que o inciso V do §2º do mesmo artigo proíbe, no caso de regimes próprios de previdência social com segregação da massa dos segurados, a transferência de recursos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, quando realizada em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022. Essa vedação visa garantir a conformidade com as normas que regem a segregação de massas e a destinação dos recursos previdenciários.

5. Ademais, a normatização geral estabelece que qualquer modificação na destinação de recursos entre fundos deve demonstrar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando critérios de solvência, liquidez, acumulação de reservas e impacto fiscal, conforme disposto no art. 62 da Portaria. Nesse contexto, a utilização dos recursos oriundos da compensação financeira previdenciária para reduzir a insuficiência financeira do Fundo em Repartição, como mencionado na consulta Gescon L497781/2024, sem a devida formalização da revisão da segregação de massas, não encontra respaldo legal.

6. Contudo, é importante destacar que o recebimento integral dos recursos oriundos da compensação financeira em conta única cadastrada no Sistema Comprev, em virtude de limitação do próprio sistema, não caracteriza transferência de recursos entre fundos, sendo possível a separação ou realocação dos valores correspondentes a cada fundo para atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso V do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que estabelece que os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas.

7. Desse modo, para adequar a vinculação dos recursos da compensação financeira previdenciária à respectiva massa de segurados, é necessário realizar a correção da destinação desses recursos extrassistema, enquanto não for concluída a adequação do sistema Comprev quanto à individualização de contas para o recebimento dos valores da compensação previdenciária. Necessidade já mapeada, mas ainda sem previsão de disponibilização da funcionalidade no sistema.

8. Diante disso, cabe ao ente federativo realizar a separação dos valores referentes a cada fundo, pois tal medida assegura a alocação adequada dos recursos às respectivas massas, conforme exigido pela legislação, contribuindo para a transparência na gestão dos recursos previdenciários e para o cumprimento das normas estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Art. 59. *[omissis]*

[...]

VI - a vinculação dos saldos de todos recursos financeiros do RPPS ao Fundo em Capitalização e o critério de alocação dos demais bens, direitos e ativos ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:

a) **os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas;** e (Destaque acrescido)

9. Por fim, recomenda-se ao consultante que, em caso de dúvidas remanescentes ainda sobre o tema revisão de segregação de massas, agende atendimento por meio de webconferência, direcionado especificamente aos parâmetros técnicos de Atuária, cujas reuniões são realizadas semanalmente às segundas-feiras, no horário das 14h30 às 17h00. Para acessar essa e outras salas de atendimento virtual, é necessário solicitar o agendamento prévio junto à Coordenação de Atendimento do DRPPS, por meio do endereço de e-mail: atendimento.rpps@previdencia.gov.br ou pelo WhatsApp (61) 2021-5555.

10. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2024.

Divisão de Orientações e Informações Técnicas  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar  
Ministério da Previdência Social